

**RESOLUÇÃO N.º 020/2015**

***Altera os procedimentos para a realização de cursos nas instalações do Conselho Regional de Economia do Paraná.***

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade, de alterar procedimentos para a realização de cursos nas instalações do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização de cursos nas instalações do CORECONPR (Conselho Regional de Economia do Paraná), nos termos e condições deste Resolução.

**Art. 2º** O valor cobrado diretamente pelo economista e ou/ empresa pelos cursos terão como base o tempo de duração, seguindo as seguintes definições:

Duração do curso	Economistas com registro no CORECONPR	Estudantes de economia	Grupos Empresariais	Público em geral
01:00 a 4:00 horas	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$150,00	R\$ 200,00
04:01 a 08:00 horas	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$200,00	R\$ 400,00
08:01 a 16:00 horas	R\$200,00	R\$ 200,00	R\$250,00	R\$ 500,00
16:01 a 24:00 horas	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$300,00	R\$ 600,00
24:01 a 36:00 horas	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$350,00	R\$ 700,00

**§1º** Os cursos acima de 32 horas deverão ser submetidos ao núcleo de capacitação profissional do CORECONPR para análise, definição e aprovação de valores, de acordo com a importância para o desenvolvimento da profissão.

**§2º** Os valores definidos para grupos empresariais referem-se a valores por participante e serão aplicados para grupos acima de quatro pessoas, caso contrário serão cobrados os valores definidos no Art. 2º.



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Prof. Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.org.br](mailto:coreconpr@coreconpr.org.br) / [www.coreconpr.org.br](http://www.coreconpr.org.br)

**Art. 3º** Para economistas não registrados no CORECONPR que solicitarem o registro, será cobrada uma taxa de R\$ 10,00(dez) por hora de duração dos cursos realizados no semestre, mediante a comprovação do pagamento da anuidade.

**Art. 4º** O CORECONPR irá ceder a infraestrutura necessária: estacionamento e espaço equipado com projeto, quadro, mesas e cadeiras, com capacidade para 18(dezoito) e 50(cinquenta) pessoas pelo qual será cobrado uma taxa diária, conforme valores definidos pela Resolução 015/2015 do CORECONPR.

§1º A oferta Cafés, lanches, água e etc. ficará a cargo do promotor evento.

**Art. 5º** O CORECONPR apóia Institucionalmente os Cursos, através da divulgação e emissão de certificação. As informações e recebimentos de valores das inscrições serão de responsabilidade do Economista promotor do evento.

**Art. 6º** Somente poderão ofertar cursos, os economistas registrados no CORECONPR ou a convite destes.

**Art. 7º** As propostas de curso e/ou eventos deverão ser enviadas para a Gerência do CORECONPR com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias que ficará responsável pelo envio ao núcleo de capacitação que dará a sequencia no processo de aprovação.

Art. 8º Fica estabelecido que cada economista e/ou empresa registrado no CORECONPR, poderá ofertar no máximo 4 (quatro) cursos por ano na sede do Conselho. Casos extraordinários, serão analisados pelo Núcleo de Capacitação Profissional, com posterior envio a deliberação da Plenária do CORECONPR;

§1º Para cada curso ofertado deverá o profissional ou empresa, representar voluntariamente o CORECONPR, em no mínimo 1 (um), em evento, projeto, entrevista, palestra e mini curso gratuito.

§2º Os proponentes a cursos deverão prestar atendimento de no mínimo duas horas em nome do CORECONPR no Projeto “Entenda Economia” que é realizado anualmente no dia do Economista.

§3º Para cada 3 (três) cursos ofertados na Capital, do mesmo economista ou empresa, é necessário a realização de 1 (um) curso no interior do Estado.

§4º Casos extraordinários, serão analisados pelo Núcleo de Capacitação Profissional do CORECONPR e, se necessário encaminhados para Plenária para apreciação e decisão.





**Art. 9º** Caberá ao Núcleo de capacitação profissional, analisar, sugerir alterações e aprovar a oferta do curso, priorizando as inter-relações com o desenvolvimento e capacitação da profissão do economista.

**Art. 10º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

**Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 012/2015 do CORECONPR.**

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2015.

ECON. SÉRGIO GUIMARÃES HARDY

**Presidente**



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Prof. Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.org.br](mailto:coreconpr@coreconpr.org.br) / [www.coreconpr.org.br](http://www.coreconpr.org.br)